

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2139/82

PROC. DRE-C Nº 4997/82

INTERESSADO: ANA MARIA DA COSTA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 104 / 83 - CEPG - Aprovado em 2 / 2 / 83

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1 - Em 15/3/82, a direção da EEPG do Jardim Portugal, em Bom Jesus dos Perdões, encaminhou ofício ao Conselho Estadual de Educação solicitando a regularização da vida escolar da aluna Ana Maria da Costa.

1.2 - A aluna, nascida em Silvianópolis, Comarca de Santa Rita do Sapucaí, aos 18/7/62, cursou as 1ª e 2ª séries do 1º grau em 1973 e 1974, respectivamente, na EEPG "Prof. Francisco Damante", em Bom Jesus dos Perdões, tendo sido reprovada na 2ª série. Em 1981, com a idade de 18 anos e meio, cursou as 3ª e 4ª do ensino supletivo, modalidade Suplência, na EEPG do Jardim Portugal, em Bom Jesus dos Perdões, obtendo conceito "B" em todos os componentes curriculares. Em 1982 cursou dois bimestres da 5ª série do ensino regular do 1º grau, tendo desistido dos estudos.

1.3 - As autoridades escolares, inclusive a Coordenadoria de Ensino do Interior, são favoráveis à convalidação da matrícula da aluna na 3ª série do 1º grau.

#### 2. APRECIÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre o pedido de convalidação da matrícula de Ana Maria da Costa na 3ª série do 1º grau, curso supletivo, modalidade Suplência, em nível das quatro primeiras séries, efetuada em 1981, na EEPG do Jardim Portugal, em Bom Jesus dos Perdões.

2.2 - A aluna cursou as 1ª e 2ª séries do 1º grau em 1973 e em 1974, respectivamente, sendo retida na 2ª série.

2.3 . Matriculou-se irregularmente na 3ª série do curso supletivo, modalidade Suplência, em 1981, e foi aprovada nessa série e na 4ª, nos 1º e 2º semestres, com bom aproveitamento. Em 1982 cursou dois bimestres da 5ª série do ensino regular e abandonou os estudos.

2.4 - O aproveitamento satisfatório, evidenciado nas 3ª e 4ª séries, demonstra que a aluna venceu as dificuldades encontradas na 2ª série.

2.5 - A EEPG do Jardim Portugal foi instalada em 1981 (ano em que ocorreu a matrícula irregular) funcionando com pessoal administrativo novato e inexperiente. Daí a justificativa da falha indicada neste Parecer.

2.6 - A tramitação do protocolado foi demorada: iniciando-se em 15/3/82, somente em 13/10/82, deu entrada no protocolado do CEE.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Ana Maria da Costa na 3ª série do curso supletivo, modalidade Suplência, em nível das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, em 1981, na EEPG do Jardim Portugal, em Bom Jesus dos Perdões. Ficam, também, convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 19 de janeiro de 1983

João Baptista Salles da Silva  
R E L A T O R

## DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1.983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 2 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente